

BRASÍLIA, 1º DE ABRIL DE 2020  
Edição n. 42 – 16/3/2020 a 31/3/2020

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1046 (Tema originado da Controvérsia n. 110/STJ)  
**Processo(s):** REsp n. 1.812.301/SC e REsp n. 1.822.171/SC.  
**Relator:** Min. Raul Araújo  
**Questão submetida a julgamento:** A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.  
**Data da afetação:** 26/3/2020.  
**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).
- **Tema:** 1047 (Tema originado da Controvérsia n. 157/STJ)  
**Processo(s):** REsp n. 1.841.692/SP e REsp n. 1.856.311/SP.  
**Relator:** Min. Raul Araújo  
**Questão submetida a julgamento:** Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.  
**Data da afetação:** 26/3/2020.  
**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 78 (Originada Controvérsia n. [139/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.841.771/MG e REsp n. 1.841.798/MG.

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves

**Questão submetida:** Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

**Período de votação:** 25/3/2020 a 31/3/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 76 (Originada Controvérsia n. [110/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.812.301/SC e REsp n. 1.822.171/SC.

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Questão submetida:** A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.

**Período de votação:** 11/3/2020 a 17/3/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida – Tema [1046](#)

**Abrangência da Suspensão:** Não há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 77 (Originada Controvérsia n. [157/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.841.692/SP e REsp n. 1.856.311/SP.

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Questão submetida:** Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

**Período de votação:** 11/3/2020 a 17/3/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida – Tema [1047](#)

**Abrangência da Suspensão:** Não há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 164

**Processo(s):** REsp n. 1.846.781/MS e REsp n. 1.853.701/MG

**Relatora:** Min. Assusete Magalhães

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Descrição:** Competência para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou em escolas: se da vara da infância e juventude ou da vara da fazenda pública.

**Data da criação:** 16/3/2020

- **Controvérsia:** 165

**Processo(s):** REsp n. 1.854.593/MG

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Descrição:** Teses fixadas no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas:

**Tese 1** - A Lei n. 12.651/2012 não extinguiu a imprescindibilidade da instituição de área de reserva legal nos imóveis rurais. Essa instituição dispensa, no entanto, a formalização por meio da averbação da reserva legal em cartório do registro de imóveis, bastando o registro no cadastro ambiental rural (CAR).

**Tese 2** - Inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior; e é inexigível a obrigação enquanto não esgotado o prazo para a promoção do registro no CAR, tal como previsto na legislação superveniente e desde que haja previsão para sua aplicação em cláusula expressamente convencionada no TAC firmado pelas partes.

**Tese 3** - Demonstrado o cumprimento da obrigação ou a inscrição do imóvel no CAR não poderá ser exigida a multa, pois cobrar a "astreinte" a despeito do cumprimento da obrigação não retrata a melhor e mais justa solução, uma vez que o cumprimento da obrigação, de forma alternativa, ocorreu por autorização de lei superveniente.

**Tese 4** - Se a obrigação não for cumprida será sempre devida a multa, ainda que fixada em TAC firmado anteriormente à edição da lei nº 12.651/2012.

**Tese 5** - Se a regularização da reserva legal (no cartório de imóveis) ou a inscrição no CAR só ocorreu após o ajuizamento da execução poderá a multa ser reduzida, como o autorizam o artigo 645 do CPC/73 e 814 do CPC/2015, a critério do juiz e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, incidindo a partir da data da citação para a execução até a do cumprimento da obrigação.

**Anotações NUGEP:** Tema em IRDR n. 30/TJMG (IRDR 1.0016.12.003371-3/005/MG)  
REsp em IRDR.

**Data da criação:** 16/3/2020

- **Controvérsia:** 166

**Processo(s):** REsp n. 1.854.954/MS

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Descrição:** Possibilidade, ou não, da cobrança de ICMS nas transferências de mercadorias (deslocamento interestadual), em razão das mesmas pessoas jurídicas (possível distinção do Tema Repetitivo n. 259/STJ).

**Data da criação:** 16/3/2020

- **Controvérsia:** 167

**Processo(s):** REsp n. 1.862.797/PR e REsp n. 1.862.792/PR

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Descrição:** Definir se a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, pode compreender o valor da multa civil.

**Data da criação:** 16/3/2020

- **Controvérsia:** 168

**Processo(s):** REsp n. 1.848.993/SP e REsp n. 1.856.403/SP

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Definir se em casos de sucessão empresarial por incorporação, a execução de débitos tributários pode ser direcionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa (CDA).

**Data da criação:** 20/3/2020

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 169

**Processo(s):** REsp n. 1.857.862/SP, REsp n. 1.857.568/SP e REsp n. 1.858.644/SP

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Descrição:** Questão referente ao direito de ressarcimento a título de dano moral por conta da recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de cirurgia bariátrica.

**Data da criação:** 20/3/2020

- **Controvérsia:** 170

**Processo(s):** REsp n. 1.862.330/CE, REsp n. 1.862.324/CE, Resp n. 1.868.099/CE e REsp n. 1.868.103/CE

**Relator:** Min. Marco Aurélio Bellizze

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Descrição:** Saber se o contrato de mútuo feneratício celebrado por analfabeto seria nulo, independentemente da inserção de sua digital no contrato e/ou de assinatura a rogo de quem não tenha mandato por instrumento para a prática do referido ato.

**Data da criação:** 30/3/2020

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 114

**Processo(s):** REsp n. 1.815.125/ES, REsp n. 1.825.335/ES e REsp n. 1.849.168/PE

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Descrição:** Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito excutido ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 12/8/2019, 2/9/2019 e 31/3/2020).

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 161

**Processo(s):** REsp n. 1.849.322/SP, REsp n. 1.851.592/PR e REsp n. 1.862.009/SP

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Descrição:** Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 19/03/2020).

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 5**

**Processo(s):** REsp n. 1.799.343/SP, CC n 165.863/SP e CC n. 167.020/SP

**Tese firmada:** Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

**Anotações NUGEP:** Tese firmada no REsp n. 1.799.343/SP - Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, na sessão de julgamento da Segunda Seção, realizada em 11/3/2020.

**Data da publicação do acórdão:** 20/5/2019

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

17-3-2020 [Informativo de Jurisprudência destaca decisão sobre pedido de dano moral para condomínio](#)

19-3-2020 [Competência para julgar desvio de verbas públicas está entre os temas da nova Pesquisa Pronta](#)

19-3-2020 [STJ cancela sessões presenciais e suspende prazos para tentar deter coronavírus](#)

19-3-2020 [Como fica o atendimento judicial no STJ](#)

23-3-2020 [Resolução prorroga suspensão de prazos processuais e cancelamento de sessões presenciais no STJ até 30 de abril](#)

24-3-2020 [STJ amplia julgamentos virtuais para os colegiados de direito penal](#)

27-3-2020 [Nova edição de Jurisprudência em Teses traz segunda parte sobre falta grave em execução penal](#)

29-3-2020 [O servidor e o PAD: a jurisprudência do STJ sobre o processo administrativo disciplinar](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## A CONTRIBUIÇÃO DO RECURSO REPETITIVO NESSE MOMENTO CRÍTICO

Prezados colegas dos NUGEPs, convidamos vocês para, mais uma vez, auxiliar o sistema judicial, colaborando com a identificação de matérias a serem submetidas ao rito dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça.

Em virtude desse momento crítico, identificamos sensível redução no envio diário de processos ao STJ, significando represamento nos tribunais de origem, o que, em consequência, ensejará, quando tudo estiver normalizado, o envio acumulado de milhares de processos ao Superior Tribunal de Justiça.

Acreditamos, assim, que essa momentânea dificuldade pode representar uma oportunidade para ampliarmos as submissões pelas instâncias ordinárias de matérias passíveis a tramitar na Corte Superior como recurso repetitivo.

Pedimos que, na medida do possível, atuem em parceria com as presidências e vice-presidências para que sejam encaminhados ao STJ dois ou mais processos que representem as controvérsias repetitivas no respectivo tribunal. Quanto aos outros semelhantes, conforme autoriza o § 1º do art. 1.036 do CPC, é possível a suspensão da sua tramitação, na própria presidência ou vice-presidência, até a análise pelo STJ da amostra encaminhada.

Os processos representativos que chegam ao STJ são, por determinação regimental, analisados com prioridade. No prazo máximo de 60 dias úteis a partir da conclusão do recurso ao Ministro haverá sua submissão ao rito dos repetitivos ou a deliberação do relator sobre o porquê não será afetada a questão.

Todos sabemos que em meio a crises as dificuldades se destacam, mas são nesses momentos que também podemos identificar incríveis oportunidades até então consideradas impossíveis.

A Comissão Gestora de Precedentes e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ estão à disposição para auxiliar os tribunais. Contamos com vocês!

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino  
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes



*Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes Informa:*  
**100% TRABALHO REMOTO**

- Seguindo orientação da resolução STJ/GP nº 04, de 16 de março de 2020
- A equipe do NUGEP está desempenhando suas atribuições no regime de trabalho remoto, atendendo as demandas e solicitações pelo e-mail: [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br) e pelo ramal: 7559.